

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2024.

**Resolução CREF22/ES nº 0025/2024**

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF22/ES nº 006/2023 sobre a função de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9696/98, de 01 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 477/2023 que dispõe sobre a inscrição, registro, baixa, cancelamento e demais procedimentos referentes às pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região realizada em 24 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução CREF22/ES nº 006/2023 de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a função de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de prestação de serviços na área das atividades físicas e esportivas terão, obrigatoriamente, a assistência de Responsável Técnico, registrado no CREF22/ES, na forma da lei.

**§ 1º** - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão manter Responsável Técnico substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 2º - A Responsabilidade Técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, assinatura digita ou apresentação de cópia de documento de identidade, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do Profissional responsável.

§ 3º - Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o Profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 4º - Somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços em atividades físicas e esportivas sem a existência de Responsável Técnico, pelo prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para que se processe a contratação de substituto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

**Presidente**

CREF 004678-G/ES

Publicada no D.I.O. Edição N° 26.190, em 14 de março de 2024 - Página. 03